

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021**

**O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **ALPHANORTE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº31.117.814/0001-34, situada na Av. Joaquim da Silva Maia, nº 225 A, Centro, Glaucilândia-MG a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em **Primeiro Lugar**, neste ato representada por proprietária Sra. Jessica Mesquita de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 093.085.946-47, residente e domiciliada na Rua Camilo Ferreira, nº 142, centro, Glaucilândia-MG, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **1. DO OBJETO**

**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021**.

### **2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

### **3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

4.1 - Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:

Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor	Valor Total
001	BROCA 1011 LINHA FG - UNIDADE - 6401	UNIDADE	MICRODONT	50.00	4,19	209,50
002	BROCA1014 LINHA FG HASTE LONGA - UNIDADE - 6402	UNIDADE	MICRODONT	50.00	4,19	209,50
003	BROCA 1015 F - UNIDADE - 6403	UNIDADE	MICRODONT	50.00	4,19	209,50
004	BROCA 1016 LINHA FG - UNIDADE - 6404	UNIDADE	MICRODONT	50.00	4,19	209,50
005	BROCA 1019 LINHA FG - UNIDADE - 6405	UNIDADE	MICRODONT	20.00	4,19	83,80
006	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1012 - UNIDADE - 6419	UNIDADE	MICRODONT	20.00	4,19	83,80
007	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1014 - UNIDADE - 6420	UNIDADE	MICRODONT	20.00	4,19	83,80
008	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1557 - UNIDADE - 6421	UNIDADE	MICRODONT	30.00	4,19	125,70
009	BROCA FG ALTA ROTAÇÃO 04 - UNIDADE - 6422	UNIDADE	KAVO	20.00	11,19	223,80
010	BROCA FGG ALTA ROTAÇÃO 06 - UNIDADE - 6423	UNIDADE	KAVO	20.00	11,19	223,80
011	BROCA FG 2068 - UNIDADE - 6424	UNIDADE	MICRODONT	20.00	9,99	199,80
012	BROCA ALTA ROTAÇÃO 3216 - UNIDADE - 6425	UNIDADE	MICRODONT	20.00	4,19	83,80
017	BROCA BATT N° 02 (28MM) - UNIDADE - 6430	UNIDADE	DENTSPLY	20.00	31,99	639,80
018	BROCA BATT N°04 (28 MM) - UNIDADE - 6431	UNIDADE	DENTSPLY	20.00	31,99	639,80
019	BROCA BATT N° 06 (28 MM) - UNIDADE - 6432	UNIDADE	DENTSPLY	20.00	31,99	639,80
020	BROCA BATT N°12928 MM) - UNIDADE - 6434	UNIDADE	DENTSPLY	20.00	31,99	639,80
021	BROCA CHAMA 4702 - UNIDADE - 6435	UNIDADE	DEDECO	20.00	1.490,00	29.800,00
022	BROCA AÇO N°06 - UNIDADE - 6436	UNIDADE	DENTSPLY	20.00	6,99	139,80
023	BROCA AÇO N°07 - UNIDADE - 6437	UNIDADE	DENTSPLY	20.00	6,99	139,80
024	BROCA GATES GLIDDEN N°02 - UNIDADE - 6439	UNIDADE	MICRODONT	15.00	22,99	344,85
025	BROCA GATES GLIDDEN N°03 - UNIDADE - 6440	UNIDADE	MICRODONT	15.00	22,99	344,85
026	BROCA GATES GLIDDEN N° 04 - UNIDADE - 6441	UNIDADE	MICRODONT	15.00	22,99	344,85
027	BROCA GATES GLIDDEN N° 05 - UNIDADE - 6443	UNIDADE	MICRODONT	15.00	22,99	344,85
028	BROCA N°1035 - UNIDADE - 6444	UNIDADE	MICRODONT	20.00	9,99	199,80
029	BROCA N°1032 - UNIDADE - 6445	UNIDADE	MICRODONT	20.00	9,99	199,80
030	BRUNIDOR PARA AMALGAMA - UNIDADE - 6448	UNIDADE	GOLGRAN	10.00	39,99	399,90
031	CABO PARA ESPELHO BUCAL SSWHITE - UNIDADE - 6450	UNIDADE	CASSIFLEX	20.00	10,99	219,80
032	CALCADOR HOLLEMBACH N°01 DUFLEX - UNIDADE - 6451	UNIDADE	GOLGRAN	10.00	31,99	319,90
033	CALCADOR HOLLEMBACH N°02 DUFLEX - UNIDADE - 6452	UNIDADE	GOLGRAN	10.00	31,99	319,90
034	CALCADOR PARA AMALGAMA TAMANHO MEDIO DUFLEX - UNIDADE - 6453	UNIDADE	GOLGRAN	10.00	55,99	559,90
035	CALCADOR WARD N° 01 DUFLEX - UNIDADE - 6586	UNIDADE	DUFLEX	10.00	34,99	349,90
036	CALCADOR WARD N° 02 DUFLEX - UNIDADE - 6587	UNIDADE	DUFLEX	5.00	34,99	174,95
037	CALCADOR WARD N° 04 DUFLEX - UNIDADE - 6588	UNIDADE	DUFLEX	5.00	34,99	174,95
038	CALCADOR WARD N° 05 DUFLEX - UNIDADE - 6454	UNIDADE	DUFLEX	5.00	34,99	174,95

039	CALCADOR WARD Nº06 DUFLEX - UNIDADE - 6455	UNIDADE DUFLEX	5.00	34,99	174,95
040	CALLEN COM PARAMONOCLOROFENOL - UNIDADE - 6456	UNIDADE SSWHITE	5.00	15,99	79,95
041	CANULA PARA ASPIRAÇÃO CURVA 17CM - UNIDADE - 6458	UNIDADE CASSIFLEX	5.00	96,00	480,00
042	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO PO - UNIDADE - 6462	UNIDADE MAQUIRA	3.00	47,99	143,97
043	CIMENTO TEMPORARIO - UNIDADE - 6463	UNIDADE 2i	3.00	47,99	143,97
044	COLHER P/ DENTINA - UNIDADE - 6464	UNIDADE GOLGRAN	5.00	18,99	94,95
045	CONTRA-ÂNGULO TIPO KAVO - UNIDADE - 6467	UNIDADE KAVO	5.00	760,00	3.800,00
046	CURETAS 1/2 TRINITY - UNIDADE - 6469	UNIDADE TRINITY	5.00	53,40	267,00
047	CURETAS 11/12 TRINITY - UNIDADE - 6470	UNIDADE TRINITY	5.00	53,40	267,00
048	CURETAS 13/14 TRINITY - UNIDADE - 6471	UNIDADE TRINITY	5.00	53,40	267,00
049	CURETAS 17/18 TRINITY - UNIDADE - 6472	UNIDADE TRINITY	5.00	53,40	267,00
050	CURETAS 5/6 TRINITY - UNIDADE - 6473	UNIDADE TRINITY	5.00	53,40	267,00
051	CURETAS 7/8 TRINITY - UNIDADE - 6474	UNIDADE TRINITY	5.00	53,40	267,00
052	CURETAS 9/10 TRINITY - UNIDADE - 6475	UNIDADE TRINITY	5.00	53,40	267,00
053	CURETAS CURVA UNIVERSAL - UNIDADE - 6476	UNIDADE GOLGRAN	5.00	199,00	995,00
054	CURETAS DE GRACEY Nº 5-6 DUFLEX - UNIDADE - 6477	UNIDADE DUFLEX	5.00	84,00	420,00
055	CURETA LONGA PARA PULPOTOMIA - UNIDADE - 6478	UNIDADE GOLGRAN	5.00	44,90	224,50
056	CURETA LONGA Nº 4 - UNIDADE - 6479	UNIDADE GOLGRAN	5.00	31,90	159,50
057	CURETA LONGA Nº 5 - UNIDADE - 6480	UNIDADE GOLGRAN	5.00	31,90	159,50
058	CURETAS UNIVERSAL - UNIDADE - 6482	UNIDADE GOLGRAN	5.00	31,90	159,50
059	CURSORES - UNIDADE - 6483	UNIDADE MAQUIRA	10.00	18,90	189,00
060	DISCO CARBORIL - UNIDADE - 6484	UNIDADE DENTORIUM	10.00	62,00	620,00
061	DISCO DE LIXA PARA POLIMENTO - UNIDADE - 6485	UNIDADE MICRODONT	10.00	91,00	910,00
062	EDTA TRISSODICO LIQUIDO - UNIDADE - 6486	UNIDADE BIODINAMICA	10.00	13,90	139,00
063	ESCOVA DE ROBSON RETA PARA CONTRA-ÂNGULO - UNIDADE - 6487	UNIDADE MICRODONT	200.00	2,79	558,00
064	ESPATULA Nº 24 - UNIDADE - 6488	UNIDADE GOLGRAN	10.00	16,60	166,00
065	ESPATULA Nº 36 - UNIDADE - 6489	UNIDADE GOLGRAN	10.00	16,60	166,00
066	ESPATULA Nº07 - UNIDADE - 6490	UNIDADE GOLGRAN	10.00	16,60	166,00
067	ESPATULA PARA RESINA COMPOSTA KIT - UNIDADE - 6491	UNIDADE MICRODONT	8.00	19,90	159,20
068	ESPATULA PLASTICO PARA MANIPULAÇÃO - UNIDADE - 6492	UNIDADE MAQUIRA	5.00	11,90	59,50
069	CURETA LUCAS DUFLEX Nº 85 - UNIDADE - 6493	UNIDADE DUFLEX	5.00	31,90	159,50
070	FIO RETRATOR TAM 00 - UNIDADE - 6497	UNIDADE AAF	5.00	47,90	239,50
071	FLUORETO DE SODIO POTE C/ 500G P/ BOCHECHO - UNIDADE - 6503	UNIDADE IODONTOSUL	5.00	15,90	79,50
072	FORCEPS RETO DE DECIDUO - UNIDADE - 6516	UNIDADE ABC	5.00	89,90	449,50
074	LIMA PARA OSSO - UNIDADE - 6527	UNIDADE QUINELATO	5.00	89,90	449,50
075	LIXA PARA ACABAMENTO RESINA - UNIDADE - 6531	UNIDADE AAF	10.00	15,30	153,00

076	LIXA DE AÇO PARA AMALGAMA c/ 10 und - UNIDADE - 6532	UNIDADE AAF	10,00	13,40	134,00
077	LUBRIFICANTE PARA ALTA ROTAÇÃO - UNIDADE - 6533	UNIDADE IODONTOSUL	10,00	24,90	249,00
078	MATRIZ DE AÇO 0,5 MM - UNIDADE - 6538	UNIDADE MAQUIRA	30,00	5,75	172,50
079	MATRIZ DE AÇO 0,7MM - UNIDADE - 6539	UNIDADE MAQUIRA	30,00	5,75	172,50
080	OCULOS DE PROTEÇÃO LARANJA - UNIDADE - 6540	UNIDADE 3M	3,00	39,90	119,70
081	PEDRA POMES EXTRA FINA 100 GR - UNIDADE - 6545	UNIDADE IODONTOSUL	3,00	13,75	41,25
082	PINÇA CLINICA - UNIDADE - 6546	UNIDADE CASSIFLEX	10,00	17,95	179,50
083	PINÇA GOIVA QUINELATO - UNIDADE - 6547	UNIDADE ABC	5,00	83,95	419,75
084	PINÇA PARA ALGODÃO DUFLEX - UNIDADE - 6548	UNIDADE ABC	20,00	24,95	499,00
085	PINCEL DESCARTAVEL MICROBRUSH - UNIDADE - 6549	UNIDADE FGM	30,00	19,90	597,00
087	PORTA AGULHA MATHIE N° 14 DUFLEX OU QUINELATO - UNIDADE - 6551	UNIDADE DUFLEX	10,00	56,90	569,00
088	PORTA AGULHA MAYO EAGER - UNIDADE - 6552	UNIDADE ABC	10,00	69,90	699,00
089	PORTA ALGODÃO INOX - UNIDADE - 6553	UNIDADE ABC	3,00	52,90	158,70
090	PORTA AMALGAMA DE INOX DUFLEX - UNIDADE - 6554	UNIDADE GOLGRAN	10,00	76,90	769,00
091	PORTA AMALGAMA PLASTICO - UNIDADE - 6555	UNIDADE IODONTOSUL	10,00	28,90	289,00
092	PORTA MATRIZ TOFFLE MIRE (FAVA) - UNIDADE - 6556	UNIDADE FAVA	10,00	57,90	579,00
093	REVELADOR - UNIDADE - 6569	UNIDADE KULZER	20,00	20,90	418,00
094	FIXADOR - UNIDADE - 6570	UNIDADE KULZER	20,00	20,90	418,00
095	HOLLEMBACH N° 35 - UNIDADE - 6571	UNIDADE ABC	20,00	28,90	578,00
096	SERINGA CARPULE DUFLEX - UNIDADE - 6572	UNIDADE BRASVAL	20,00	54,80	1.096,00
097	TESOURA CURVA SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA QUINELATO - UNIDADE - 6575	UNIDADE CASSIFLEX	10,00	61,00	610,00
098	TESOURA RETA SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA QUINELATO -	UNIDADE CASSIFLEX	10,00	61,00	610,00
099	TIRA DE POLIESTER CX C/50 - UNIDADE - 6577	UNIDADE MAQUIRA	20,00	7,75	155,00
100	BROCA GRANA FINA - 3168 - UNIDADE - 15840	UNIDADE MICRODONT	20,00	24,90	498,00
101	BROCA GRANA FINA - 3169 - UNIDADE - 15841	UNIDADE MICRODONT	20,00	24,90	498,00
102	BROCA GRANA FINA - 3195 - UNIDADE - 15842	UNIDADE MICRODONT	20,00	24,90	498,00
103	BROCA GRANA FINA - 2135 - UNIDADE - 15843	UNIDADE MICRODONT	20,00	24,90	498,00
104	BROCA AÇO N° 08 - UNIDADE - 6438	UNIDADE KAVO	20,00	6,90	138,00

**4.2 - Valor total : R\$64.289,14 (sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos)**

4.3 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

4.4 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro,

devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

4.5 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4.6 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

4.7 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

## **5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor. Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.

É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial

deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos Materiais, anteriormente ao cancelamento.

Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais médicos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

6.3 - A Contratada se obriga a entregar na Secretaria Municipal de Educação os materiais médicos contratados, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de compras;

6.4 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

6.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.6 - Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

4.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos materiais, e equipamentos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

4.9 – Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1-Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2-Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

7.3-Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.4-Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e CNDT;

7.5-Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

7.6-Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

7.7-Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

7.8-Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

## 8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

## **10. DAS PENALIDADES**

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, e ainda o que reza o artigo 7º da Lei 10.520/2002.

A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 026/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

**IV** **Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando esta Ata de Registro de Preços vinculada ao Edital 034/2021 e ao termo de referência.**

## **13. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de São Romão/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Romão/MG, 10 de setembro de 2021.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Jessica Mesquita de Carvalho  
p/ Alphanorte Produtos Para Saúde Eireli-Me.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_